



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA**

PORTARIA Nº 124, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020.

Institui Comissão responsável pelo recebimento, provisório e definitivo, do arquivo deslizante adquirido para a PRM de Ji-Paraná, objeto do PGEA nº 1.31.000.001041/2020-43.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do MPF, aprovado pela [Portaria PGR nº 357, de 05 de maio de 2015](#), e pela [Lei Complementar nº 75/93, de 20 de maio de 199](#) e CONSIDERANDO o disposto no bojo do Despacho nº 7525/2020/SE,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão responsável pelo recebimento, provisório e definitivo, do arquivo deslizante adquirido para a PRM de Ji-Paraná, objeto do PGEA nº 1.31.000.001041/2020-43, a qual será composta pelo seguinte servidores:

- Maria Madalena Gonçalves do Prado Souza, Matrícula nº 28007, Coordenadora Administrativa da PRM de Ji-Paraná;

- Nilvan de Oliveira Alves, Matrícula nº 17974, Técnico do MPU/Tecnologia da Informação e Comunicação;

- José Marcos Góis, Matrícula nº 19866, Técnico do MPU/Administração.

Art. 2º A Comissão ora constituída será presidida pela servidora Maria Madalena Gonçalves do Prado Souza, sendo substituída, nos casos de impedimentos/afastamentos legais, pelo servidor Nilvan de Oliveira Alves.

Art. 3º Caberá à Comissão o recebimento, tanto provisório quanto definitivo, do bem adquirido, devendo, para tanto, utilizar-se como parâmetro as disposições contidas no Termo de Referência que norteou a contratação, em especial do seu anexo A, o qual versa sobre a especificação do objeto contratado.

§ 1º A data e o horário para a entrega a montagem do objeto deverão ser previamente acordados entre os membros da Comissão e o representante da empresa contratada, buscando maior

conveniência para ambas partes. No ato do recebimento, deverá ser realizada a conferência das especificações técnicas de todos os itens recebidos pelos integrantes da Comissão.

§ 2º Os bens deverão ser recebidos provisoriamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da efetiva entrega/montagem pela empresa contratada.

§ 3º O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação minuciosa da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

§4º Os recebimentos, provisório e definitivo, deverão, preferencialmente, ser realizados por todos os membros da Comissão ora designada. Porém, em casos excepcionais e devidamente justificados, os trabalhos poderão ser efetivados por, no mínimo, 2 (dois) membros.

Art. 3º Caso a comissão verifique que os objetos entregues pela contratada não atendem as especificações constantes no TR, deverá haver a devida e imediata comunicação à autoridade competente para fins de notificação da empresa contratada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor da nada de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se

DANIELA LOPES DE FARIA

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 10 nov. 2020. Caderno Administrativo, p. 56.